



SAPT – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE TORRES

ESTATUDO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DA SAPT – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE TORRES

Art.1 - A SAPT – **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE TORRES**, fundada em 5 de fevereiro de 1936, é uma entidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, que se rege presente Estatuto.

Art.2 - A SAPT tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular as relações de amizade entre os associados, orientada pelo princípio de sã cooperação;
- b) Proporcionar a seus associados e familiares a participação em atividades sociais, esportivas e culturais, criando departamentos autônomos sempre que necessário;
- c) Interessar-se por iniciativas, que venham beneficiar a cidade de Torres, desde que esta atitude não implique manifestações de ordem religiosa ou político-partidária;
- d) Participar em processos culturais da Comunidade, assim como manter o Museu Três Torres, que foi fundada em 02 de fevereiro de 1996, com sede nas dependências da SAPT, e com acesso independente e aberto ao público;
- e) Participar de iniciativas ligadas à assistência social aos necessitados de Torres;

Art.3 - A duração da SAPT é por prazo indeterminado.

Art.4 - Os Associados não respondem, solidariamente, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art.5 - A SAPT tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Proprietários;
- d) Contribuintes com dependentes;
- e) Contribuintes sem dependentes;
- f) Remidos e Veteranos, somente os remanescentes, até a sua extinção, respeitados seus direitos adquiridos e intransferíveis.

§ Único – O Conselho Superior levando em consideração as conveniências da SAPT, poderá criar outras categorias de associados, regulamentando seus direitos e deveres no Regimento Interno e que passarão a fazer parte integrante deste Estatuto.

Art.6 - Associados Beneméritos são os que, por relevantes serviços a SAPT tenham se tornados merecedores do título, após haverem pertencido pelo menos durante dois anos como associados. São isentos de qualquer mensalidade.

§ Único – A proposta para associados Beneméritos, com o mínimo de cem assinaturas de associados, será submetida ao Conselho Superior que, decidirá sobre a concessão de benemerência e encaminhará à consideração da Assembléia Geral.

Art.7 - Associados Honorários são os civilmente capazes, associados ou não da SAPT, que a critério do Conselho Superior, tenham prestado serviços extraordinários à SAPT. São isentos de qualquer mensalidade.

§ 1º - Quando em exercício, o Governador do Estado e o Prefeito de Torres são automaticamente, considerados associados Honorários.

§ 2º - Os ex-presidentes da SAPT que tenham completado seu mandato passarão a serem automaticamente associados Honorários.

SAPT – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE TORRES

§ 3º - Os direitos dos associados Beneméritos, Honorários e os remanescentes Remidos e Veteranos, são intransferíveis.

Art.8 - Associados Proprietários são as pessoas físicas que possuem um ou mais títulos patrimoniais da SAPT.

§ 1º - Fica a Diretoria, ouvido o Conselho Superior, autorizada a emitir títulos de associados Proprietários, atualizando, periodicamente, os seus valores.

§ 2º - O associado possuidor de título patrimonial, que deixar de pagar as mensalidades por três anos consecutivos, perderá seus direitos, revertendo o título em benefício da SAPT.

§ 3º - Fica assegurado ao associado Proprietário, o direito de transferir o título, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas pelo Conselho Superior, mas não será transferida a condição de Remido ou Veterano.

Art.9 - Associados Contribuintes são os legalmente admitidos pela SAPT, após terem sido satisfeitas as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior e definidas no Regimento Interno da Associação. A proposta para admissão conterá as informações consideradas necessárias pela Diretoria para o cadastro do associado que fica obrigado ao pagamento das taxas e contribuições associativas.

§ 1º - Não há limites de idade para admissão na SAPT.

§ 2º - Será aplicada a pena de exclusão do quadro social que for suspenso por mais de três vezes, for condenado por decisão irrecorrível em processo judicial ou extrajudicial, cometer infração considerada gravíssima por decisão de maioria da Diretoria ou deixar de pagar contribuições associativas ou outras obrigações assumidas com a SAPT. Caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.10 - Aos associados Proprietários e Contribuintes incumbem o pagamento das contribuições sociais fixadas pelo Conselho Superior.

§ 1º - **O cônjuge e os filhos ou netos menores de 21 anos e outros dependentes de associados não pagarão mensalidade. Os dependentes ao atingirem 21 anos, passarão para a categoria de Contribuinte, porém sem pagamento de Joia.**

§ 2º - **Os dependentes de associados que passarem para a categoria de Contribuinte, pagarão somente 25% do valor das mensalidades até completarem a idade de 24 anos.**

§ 3º - **Os Contribuintes sem Dependentes pagarão 50% do valor das mensalidades, assim como para ingressar na SAPT nesta condição, pagarão 50% do valor da jóia, enquanto estiverem na condição de sem Dependentes. Deverá ser completado o valor da jóia, e as mensalidades serão integrais a partir da mudança da situação para Contribuinte com Dependente.**

§ 4º - Os associados Proprietários da SAPT a mais de 10 anos ininterruptos, a partir de 65 anos de idade, pagarão somente 50% do valor das mensalidades.

Art.11 - O limite do número de associados fica subordinado à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12 - São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para cargo eleito da SAPT;
- c) Frequentar a sede social, com exceção dos recintos cedidos e locados a terceiros;
- d) Frequentar as dependências esportivas e a participar das competições realizadas pela SAPT;

Art.13 - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições sociais fixadas pelo Conselho Superior;
- b) Colaborar para o êxito das iniciativas e promoções da SAPT;
- c) Cumprir com todas as disposições estatutárias e regimentais;
- d) Fazer-se representar nas reuniões de Assembleias Gerais e do Conselho Superior por seus representantes legítimos;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art.14 – O patrimônio da SAPT pode ser contribuído de bens de qualquer natureza.

Art.15 – A receita da SAPT é proveniente de contribuições sociais fixadas pelo Conselho Superior, assim como extraordinárias decorrentes de locação de parte das instalações ou imóveis da SAPT A TERCEIROS.

§ Único – Excepcionalmente poderá ser obtida receita por venda de imóvel de propriedade da SAPT, após ser submetida à aprovação em Assembléia Geral observada às disposições expressas na letra “e” e no parágrafo único do artigo 21.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16 – Os associados quites com a SAPT reunir-se-ão em Assembléia Geral:

- a) Ordinária, bienalmente, na primeira quinzena de fevereiro, para empossar Administração da Associação: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e Conselho Fiscal.
- b) Ordinária, anualmente na primeira quinzena de fevereiro, para o fim especial de empossar os membros do Conselho Superior; apreciar as contas da Diretoria e Balanço do ano anterior, louvando-se no prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Superior;
- c) Extraordinária, quando convocada, para assuntos extraordinários, assim como alteração dos Estatutos e obrigatoriamente para dissolução da SAPT.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral destituir os administradores, e alterar o Estatuto de acordo com o Art. 59 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Para alteração dos Estatutos, assim como para destituir os administradores, será exigido para instalação e deliberação, o quorum de um quinto dos associados adimplentes da SAPT em primeira convocação ou por qualquer número de associados em segunda convocação sendo que a aprovação das matérias será por maioria simples.

Art.17 – As convocações para as Assembléias Ordinárias serão feitas pelo Presidente da SAPT com trinta dias de antecedência, em jornal de grande circulação estadual ou mediante correspondência com recibo dos destinatários, enviada a todos os associados.

Art.18 – As convocações para as Assembléias Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da SAPT e pelo Presidente do Conselho Superior ou por iniciativa de, no mínimo um quinto dos associados da SAPT quites com a tesouraria, dos quais, necessariamente, deverão comparecer dos terços dos requerentes.

CAPÍTULO VI

Art.19 – São Órgãos Deliberativos e Administradores da SAPT:

- Conselho Superior
- Conselho Fiscal
- Diretoria

SEÇÃO I

CONSELHO SUPERIOR

Art.20 – A SAPT terá um Conselho Superior composto dos membros natos e de trinta membros efetivos e nove suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, a reunir-se anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro, com mandato de três anos e renovação anual de um terço.

§ 1º - Para concorrer à eleição os candidatos deverão ser associados adimplentes, completar ao menos cinco anos de associação no ano que tomarem posse e figurar em chapas registradas até dezoito horas do 15º dia anterior ao marcado para a realização d eito, não sendo permitida a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Os ex-presidentes da SAPT serão membros natos do Conselho Superior desde que tenham exercido integralmente seu mandato e enquanto permanecerem no quadro social.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro do Conselho Superior, será convocado o suplente mais antigo como associado, para completar o mandato como efetivo.

SAPT – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE TORRES

Art.21 - Ao conselho Superior compete:

- a) Eleger bienalmente o Presidente e Vice do Conselho Superior e anualmente eleger a renovação de um terço dos conselheiros e suplentes;
- b) Bienalmente receber e aprovar encaminhamento de chapa aos cargos de Administração da SAPT e, ou indicar chapa para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da SAPT, votar e eleger a Administração e Conselho Fiscal da SAPT observado as demais disposições eletivas deste Estatuto e aprovar as contas da Diretoria e Balanço anual;
- c) Criar e regulamentar as outras categorias de associados, assim como a emissão de títulos patrimoniais e atualização de valores;
- d) Aprovar o Plano Diretor apresentado pela Diretoria, e criar Comissões específicas de Assessoria ao Conselho Superior, sempre que necessário, regulamentando sua estrutura;
- e) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis da Associação, submetendo sua decisão à Assembleia Geral;

§ Único – No caso previsto na letra: e) do art.21, é necessária a presença de 21 membros do Conselho Superior.

Art.22 - O Conselho Superior se reunirá anualmente no primeiro trimestre civil, para a aprovação da prestação de contas, para posterior encaminhamento a Assembleia Geral para conhecimento, e bienalmente à Assembleia Geral para posse do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e Conselho Fiscais eleitos.

Em caráter extraordinário, sempre que necessário, com indicação de matéria. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior e pelo Presidente da Associação ou por solicitação da Diretoria eleita da SAPT.

Art.23 - O Presidente da SAPT poderá tomar parte nas reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto. Os membros do Conselho Superior que ocuparem cargos na Diretoria, não perdem a condição de Conselheiro.

Art.24 - É bastante a presença de dezesseis de seus membros para terem validade todas as deliberações do Conselho Superior, cabendo ao Presidente do Conselho exclusivamente o voto de desempate.

SEÇÃO II

Art.25 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente eleito bienalmente pelo Conselho Superior e tem por fim fiscalizar a gestão da Administração.

Art.26 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal emitir parecer, anualmente, sobre o Relatório, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado e demais peças contábeis apresentadas pela Diretoria, e submeter à apreciação do Conselho Superior.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art.27 - A Diretoria da SAPT será composta no mínimo pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Superior e por Diretores auxiliares nos Departamentos necessários nomeados pelo Presidente da SAPT, e irá administrar a Associação.

- a) Sujeitar-se às normas de disciplina e as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, definidas no Regulamento Interno da SAPT.

SAPT – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE TORRES

Art.28 - O Presidente e os dois Vice-Presidentes serão eleitos, bienalmente, pelo Conselho Superior na forma do que estabelecem os Art. 16 e Art.22.

§ Único - A Diretoria somente poderá ser reeleita por um período de dois anos.

Art.29 - Os Diretores titulares dos Departamentos são cargos de confiança do Presidente da SAPT, e por ele nomeados e destituídos.

Art.30 - Compete ao Presidente da SAPT:

- a) Representar a SAPT judicial e extra-judicialmente;
- b) Dirigir e presidir todos os atos administrativos da SAPT, determinado a execução dos que são da sua exclusiva competência, conforme Regimento interno da SAPT;
- c) Apresentar ao Conselho Superior, reunido anualmente, no primeiro trimestre cível de cada ano, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Plano Diretor com o Planejamento Administrativo e Execução de Obras, para aprovação conforme a letra d) do artigo 21.

Art.31 – Compete aos Vice-Presidentes da SAPT:

Coordenar as atividades que lhe forem definidas pelo Presidente da SAPT, auxiliando o Presidente no que lhe necessário, e substituí-lo no seu impedimento.

Art.32 – Em casos de impedimento ou vacância, do Presidente da SAPT, será ele substituído prioritariamente pelo 1º Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ Único – No impedimento simultâneo eventual do Presidente da SAPT e dos Vice-Presidentes, será ele substituído pelo Presidente do Conselho Superior, assim como na vacância simultânea dos três eleitos, a Presidência da SAPT será ocupada pelo Presidente de Conselho Superior até ser eleita nova Diretoria no prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E FUSÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.33 – A SAPT só será dissolvida, incorporar, ser incorporada ou fazer fusão com outra associação ou clube, por deliberação de dos terços dos presentes, à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, que deverá respeitar o quórum de mais da metade dos associados respeitados a legislação específica.

§ Único – O Destino do patrimônio da SAPT, se houver, será decidido pela Assembleia Geral Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Art.34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Superior ou pela Diretoria, de acordo com a competência de cada um.

Art.35 – Estas alterações do Estatuto foram aprovadas na Reunião do Conselho Superior e em Assembleia Geral Extraordinária em 03 de Fevereiro de 2007.

Averbado no Cartório de Registro de Torres à margem do Registro 37, Livro A,nº1 à folha 85.
